



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 08/09

PROJETO DE LEI Nº 15/09

fl.02

DE 08/09/2009

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Sociedade Assistência à Infância, mantenedora da Casa da Vovó Libânia, no exercício de 2009.

Proc. nº 8474/09

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), à Sociedade Assistência à Infância, mantenedora da casa da Vovó Libânia, no exercício de 2009.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir da Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, Crédito Adicional Suplementar – no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), visando atender a despesas de subvenção previstas no art. 1º, com o crédito orçamentário a ser criado:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

02.08.00.12.365.0018.2.389.33.50.43

VALOR

R\$ 500.000,00

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial, no montante R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), do crédito orçamentário relacionado abaixo, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 4320/64, conforme a seguinte codificação:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

02.09.00.15.452.0033.2.113.33.90.39

VALOR

R\$ 500.000,00

Art.4º - A liberação do valor correspondente à subvenção depende da apresentação do Plano de Aplicação de recursos pela entidade.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 08/09

fl.03

Art. 5º - O pagamento da subvenção ocorrerá em 5 (cinco) parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), condicionando-se a liberação da parcela seguinte à prestação de contas da parcela anterior.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos recebidos obedecerá ao disposto na Lei nº 4320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00, e nas normas do Departamento de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*